



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 7.768, de 2010**

Altera a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, para dispor sobre delegação da administração de aeroportos a Estados e Municípios.

**AUTOR:** Deputado MAURO MARIANI

**RELATOR:** Deputado CLÁUDIO PUTY

## **I - RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Mauro Mariani, o Projeto de Lei nº 7.768, de 2010, trata da inclusão de aeroportos no rol das infraestruturas passíveis de delegação pela União, ao buscar modificar a Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, que já regula a delegação da administração e exploração de rodovias e portos federais aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

No entender do Autor, o sistema aeroportuário brasileiro está completamente saturado. De acordo com o Autor, à época da apresentação do Projeto,

*“O aumento da demanda nos últimos anos, em razão do crescimento da economia brasileira, trouxe para a aviação civil milhares de novos usuários que até então utilizavam o transporte rodoviário. A situação, que já é ruim, tende a piorar nos próximos anos, tanto em virtude do crescimento sustentado da economia quanto pelo acréscimo de passageiros por ocasião da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014, e das Olimpíadas do Rio, em 2016.*

*A Infraero, todos temos visto, tem se esforçado com afinco para cumprir a tarefa de modernizar e ampliar os aeroportos do País até a data de realização desses eventos.*

*Essa tarefa, entretanto, tem sido dificultada pela limitação de recursos públicos federais para aplicação no setor aéreo. Prova disso é que a grande maioria das obras voltadas para a modernização e ampliação dos terminais aeroportuários e pistas de pouso e decolagem encontra-se ainda em fase de projeto ou licitação.”*

O Projeto em exame foi inicialmente aprovado por unanimidade na Comissão de Viação e Transporte.

Nesta Comissão, cabe o exame quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito, não tendo sido apresentadas emendas.

O próximo passo será a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, valendo notar que a Proposição, em regime de tramitação ordinária, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e à lei orçamentária anual (LOA), conforme estabelece o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso IX, alínea "h", do Regimento Interno.

Ressalte-se que a iniciativa busca apenas estender à exploração de aeroportos a possibilidade de delegação, pela União, de sua exploração. Ora, a análise de sua adequação ao Plano Plurianual coloca em evidência que não representa implicação alguma quanto ao Plano em vigor. Do mesmo modo quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, em vigor.

Quanto à compatibilidade com a lei orçamentária anual, também não se vislumbra a criação de ônus adicionais para o Erário, pelo menos em relação ao que já está programado, além de que são vários já os aeroportos administrados pela iniciativa privada.

Sabe-se, por outro lado, que existe a clara determinação de expandir a malha aeroportuária brasileira, adensando-a mediante intenso processo de interiorização, o que reverteria a situação atual, de que resultou

uma grande concentração de aeroportos e de voos nas capitais e em algumas grandes cidades. Paralelamente, é notório o interesse de governos estaduais e municipais, das áreas de negócios e da população de um modo geral em facilitar os transportes regionais.

Destaque-se, também, que, ademais de se constituir a Proposição em mera autorização, vincula a sua formalização à assinatura de convênio, que poderá, em cada caso, definir as condições mais apropriadas a essa forma de cooperação entre as diferentes esferas da Federação.

Pode-se, assim, concluir, que a matéria não tem implicação implicação orçamentária e financeira, não havendo, portanto, que se manifestar a CFT por sua compatibilidade ou adequação, e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.768, de 2010.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado CLÁUDIO PUTY  
Relator